



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E O  
C.C.D. - CENTRO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ESPINHO, PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE DESCONTO NA UTILIZAÇÃO  
DO BALNEÁRIO MARINHO DE ESPINHO**

**OUTORGANTES**

**Primeira:** *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda:** *C.C.D. - Centro Social Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 502640685, com sede no edifício da Câmara Municipal de Espinho, Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Eng.º Joaquim Alexandre Guerra Cardoso Moreira Sá.

**CONSIDERANDOS**

i. O *C.C.D. - Centro Social Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho* é uma pessoa coletiva de índole associativa que, de acordo com os seus estatutos, não visa fins lucrativos, cujo universo de associados é composto pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho e seus autarcas representantes, bem como dos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes a cargo daqueles.

ii. A segunda outorgante tem como finalidade a promoção e desenvolvimento social, cultural, artístico, desportivo e recreativo dos seus associados, integrados em actividades de interesse geral.

iii. Entre os fins incluídos na atividade da segunda outorgante, encontra-se o fomento e manutenção de actividades básicas dentro da disciplina própria da educação física.

iv. O Balneário Marinho, sito em Espinho, no quadrante da Rua 6 e Esplanada Maia Brenha, com as Ruas 13 e 9, é uma instalação desportiva municipal, propriedade do Município de Espinho e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, estando afeta à prática de atividades em meio aquático.

v. O Balneário Marinho, enquanto instalação desportiva pública de base recreativa, para fins de manutenção, lazer, recreio e bem-estar, proporciona aos seus utilizadores serviços de balneoterapia e piscina de água quente, com recurso a água do mar, capitalizando das propriedades que a mesma apresenta a nível da higiene, saúde e bem-estar, bem como para efeitos recreativos de lazer ou simples manutenção física.

vi. Esta instalação desportiva municipal apresenta também aulas de hidroginástica e bicicleta de água, sendo um polo essencial de prática de atividades aquáticas com recurso a água do mar aquecida no concelho de Espinho.

vii. Com efeito, este equipamento municipal contribui, em grande medida, para o fomento da atividade física e para a prática na área das atividades aquáticas, nomeadamente permitindo a adaptação ao meio aquático, bem como prática de modalidades como a hidroginástica e outras atividades de manutenção da condição física, realizando igualmente uma função complementar recreativa de ocupação dos tempos livres, bem-estar e de lazer.

viii. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º das "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*" (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12/10/2012 e publicitadas por Edital n.º 123/2012 de 18 de outubro), a Câmara Municipal de Espinho no âmbito da gestão desta instalação desportiva e através de deliberação do órgão executivo, pode realizar protocolos de colaboração com associações, empresas, instituições e outras entidades, com vista à atribuição de descontos na utilização dos serviços do Balneário Marinho.

ix. É do interesse do Balneário Marinho a cooperação e articulação com entidades como a segunda outorgante, desde logo pela complementaridade dos âmbitos de atuação.

Tendo presente o acima considerado a primeira e a segunda outorgante celebram entre si protocolo nas condições e termos seguintes:

### CLÁUSULAS

#### **1.ª - Objeto e âmbito**

1 - Pelo presente protocolo são estabelecidos os termos genéricos da colaboração entre as partes, com vista à atribuição pela primeira outorgante de um desconto nos preços de utilização de serviços do Balneário Marinho de Espinho aos associados da segunda outorgante.

2 - O desconto previsto pelo presente protocolo aplica-se exclusivamente aos serviços e modalidades de utilização da instalação desportiva municipal acima indicada que estejam expressamente previstos no presente protocolo e nos termos nele especificados.

#### **2.ª - Obrigações das partes**

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a conceder aos associados da segunda outorgante os seguintes descontos:

- a) Um desconto de 25% sobre os preços de aquisição dos diversos serviços disponibilizados pelo Balneário Marinho, conforme fixado na Tabela de Preços, em vigor no Município de Espinho, exceto nos packs, programa bem estar.

2 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante.

3 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, e como contrapartida do previsto na presente cláusula, compromete-se a colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante solicitação da primeira outorgante.

4 - A segunda outorgante e os seus associados ficam obrigados, no âmbito da execução do presente protocolo, a cumprir as "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*" (acima melhor identificadas) e a



respeitar as indicações que lhe sejam dirigidas pelos serviços da primeira outorgante, bem como a respeitar os utilizadores e funcionários dos serviços destas instalações desportivas do Município de Espinho.

### **3.ª - Da execução do protocolo**

1 - A atribuição dos descontos referidos na cláusula 2.ª do presente protocolo será feita no ato de aquisição dos títulos de utilização nos serviços do Balneário Marinho de Espinho.

2 - A atribuição dos descontos objeto do presente protocolo, só será feita exclusivamente mediante apresentação pelos interessados do cartão de associado da segunda outorgante e de comprovativo de que possuem as quotas em dia.

### **4.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga e vigora até final do presente mandato autárquico.

2 - O presente protocolo, findo o período indicado no número anterior, pode renovar-se automaticamente, caso não seja denunciado por uma das partes, mediante comunicação enviada à contraparte por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **5.ª - Rescisão**

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **6.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **7.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

### **8.ª - Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

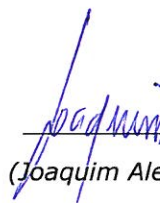

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, por estarem e acordo e corresponder à sua vontade.

Espinho e Paços do Concelho, 20 de setembro de 2016

**Pela Câmara Municipal de Espinho,**

  
  
(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

**Pelo C.C.D. - Centro Social Cultural e Desportivo dos  
Trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho,**

  
  
(Joaquim Alexandre Guerra, Eng.º)

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2016.

[NIPG 5578/16]

## Reunião Ordinária de Câmara de 16/05/2016

**Deliberação Nº 83/2016: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o Centro Social Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho para efeitos de descontos na utilização do Balneário Marinho de Espinho.**

Presente a informação n.º 3745/2016 da Divisão de Desporto, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar com o C.C.S.D. – Centro Social Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho o “Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e o C.C.S.D. – Centro Social Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho para efeitos de atribuição de descontos na utilização do Balneário Marinho de Espinho no ano civil de 2016”, no âmbito das atribuições previstas do nº1 do artigo 10.º das “Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho” (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12/10/2012 e publicadas por Edital n.º123/2012 de 18 de Outubro), de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves